



EDITAL

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 2203/2023 e 2204/2023, salientamos que a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO PRECISA SER ANEXADA NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública, cabendo apenas ao vencedor anexar os documentos de habilitação no prazo de até 2hs (duas horas).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 29 de julho de 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 8h59min horas do dia 29/07/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL

www.licitardigital.com.br

Portaria nº 833 de 01 de abril de 2026: STEFANE IZIDORIA DE ARAÚJO

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: O valor estimado dessa contratação será SIGILOSO nos termos Art. 24 da Lei 14.133/21.

Observância da legislação municipal aplicável, especialmente os Decretos Municipais nº 2203/2023 e nº 2204/2023 (regulamentação local da Lei Federal nº 14.133/2021 e do processamento eletrônico das contratações), bem como demais normas internas do Município de São Geraldo do Baixo/MG.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – **www.licitardigital.com.br** > edital 003/2026>

Site da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG:
https://www.saogeraldodobaixo.mg.gov.br/licitacoes/1.

Telefones: (0xx33) 3244 - 8010

Horário de funcionamento: 8h00min às 12h00min e 13:30 as 16h00min.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
TIPO: MENOR PREÇO

1- PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG**, por intermédio da Divisão de Licitações realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Stefane Izidória de Araújo, Pregoeira oficial, designado pela Portaria nº 833 de 01 de abril de 2026, anexado aos autos do procedimento e pela Equipe de Apoio, integrada por: Cássio Clarindo Teodoro, Ingrid Evely Aguiar Rocha e Cristiano Chagas de Freitas, regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal 2204 de 1º de Dezembro de 2023** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG, através do endereço eletrônico <https://www.saogeraldodobaixo.mg.gov.br/licitacoes/1> ou na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do Executivo Municipal <https://www.saogeraldodobaixo.mg.gov.br/licitacoes/1>.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG.**

2.2. A presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, não obrigando a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, ficando as aquisições condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público.



3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente licitação será realizada pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para futuras e eventuais aquisições dos itens constantes do Termo de Referência, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a contratar os quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3.4. Os quantitativos constantes do Termo de Referência representam mera estimativa de consumo, não constituindo compromisso de aquisição pela Administração.

3.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ata de Registro de preços ou Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Durante a vigência da Ata poderão ser realizadas contratações conforme a necessidade da Administração, respeitados os quantitativos registrados.

4.4. A assinatura da Ata não gera direito adquirido à contratação, constituindo apenas expectativa de fornecimento nas condições registradas.

5 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

5.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

5.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Executivo, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Executivo, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

5.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;



5.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º § 1º da Lei n.º 14.133/2021;

5.2.6.1 - Conforme alude o § 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21 as vedações de que trata o referido artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.8 - Empresa cujo estatuto ou da ata/contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

5.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

5.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

6.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

6.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

7- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



7.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através dosítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

7.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 14.133/21.

7.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante



à sanções previstas em lei e neste Edital.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 Sob pena de desclassificação, deverá constar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

8.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação caso o tenha inserido anteriormente no sistema;

8.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8 - Os documentos complementares à proposta, **os documentos de habilitação**, e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, ou por solicitação do Pregoeiro, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

8.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia



autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

8.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13 - **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

9.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

9.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

9.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

9.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado em caso de delonga no certame.

9.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



9.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser **considerado o descritivo do Edital**.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar, nos termos deste Edital, logo após a conclusão da fase de lances, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 2HS (DUAS HORAS), a seguir informada:

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme art 66 da Lei 14.133/21)

10.1.1 A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada

10.1.2 Registro comercial no caso de firma individual;

10.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.1.4 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.5 - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.6 - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (conforme art. 69 da Lei 14.113/21):

8.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da



recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“Aberto e Fechado”**.

9.13 – Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**;

9.13.2 – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.13.3 – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em **até 05 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.13.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.13.5 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.13.2 e 9.13.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13.6 – Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.13.4**;

9.13.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance



fechado, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem



anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto



quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.



10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, O Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta



demenor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de **no mínimo (10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



13.3.1 - Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 DA HOMOLOGAÇÃO E AJUDICAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pro ato da autoridade competente caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ata/contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item **15.1**, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATO

16.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



16.2 - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da ata/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital.

17.1.3 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.4 - Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.5 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.6 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.17 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO.

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da ata de registro de preços ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar a ata de registro de preços.

18.2 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade,



nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição do objeto, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

18.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas durante o período de sua vigência, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, celebração de Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Caso o fornecedor convocado deixe de assinar a Ata de Registro de Preços ou não mantenha as condições de habilitação, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 105 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta ata de registro de preços;

19.4- Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6- Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preços.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) chefe do setor de transportes, que acompanhará a entrega do veículo, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2. - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:



- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- c) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- d) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- g) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



21.3 – A Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo.
- d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/IBGE do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5- As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias:
205205.1236112031.208 – 449052.00000 – 183

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o email: licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei



nº 14.133/21, em especial as penalidades dos crimes previstos no Capítulo II-B.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE**

poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1- Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2– Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23. DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Após esse prazo a ata de registro de preços poderá ser reajustada com base na aplicação do índice mais benéfico para o Executivo.

25. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA ATA

25.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

25.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

25.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

25.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

25.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

25.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

25.1.6 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

25.1.7 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

25.1.8 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26- DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá ordem de fornecimento ou instrumento



equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado o Pregoeiro ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, no artigo 137.

26.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei 14.133/21.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.12 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência



destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.15 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) **Anexo III** – Minuta do contrato.

26.16 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://www.saogeraldodobaixo.mg.gov.br/licitacoes/1>.

26.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º e Art. 64, ambos da Lei Federal nº 14.133/21

26.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

26.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.25 – Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08h00 às 11h00 e 12hs às 18hs ou pelo telefone (0xx33) 3244 - 8010 e e-mail: licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

São Geraldo do Baixo, 10 de julho de 2026.

Renata Maria de Andrade Viana
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

Cássio Clarindo Teodoro
Equipe de Apoio

Ingrid Evely Rocha Aguiar
Equipe de Apoio

Cristiano Chagas de Freitas
Equipe de Apoio



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), COMPREENDENDO ÔNIBUS RURAIS ESCOLARES E VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO HATCH, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os veículos que integra o objeto da presente contratação deve atender as seguintes especificações mínimas:

Item	Descrição	UNID	Quant.	Valor médio Unitário	Valor médio Total
01	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR 45 LUGARES - ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ano de fabricação 2026 ou superior, distância de entre eixo: mínimo de 4.800mm, comprimento total máximo de 9.200 mm. Capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados mais o condutor e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel(DPM), para embarque e desembarque de estudantes com deficiência ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma ou mais poltronas do salão de passageiros do exterior do veículo ao nível do piso interno. Potência mínima de 150 cv, movido a diesel, PBT máximo de 9.000 kg, câmbio 6 marchas a frente e uma a ré, freio pneumático com ABS, porta dobradiça com sistema door brake, janela de vidros móveis, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, com pneus mistos 215/75R 17,5” adequados	VEÍCULO	03		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
ADM.: 2025/2028



	para rodagem em áreas rurais , tomada 12v no painel, sirene de marcha ré, preparação para rádio, preparação para itinerário eletrônico, câmera de marcha ré com monitor no painel, faixa escolar, revestimento das poltronas em plástico azulão amassado. Garantia de 2 anos (trem de força) fornecida por concessionaria autorizada ou fabricante. Conter concessionária no Estado de MG. Primeiro emplacamento em nome do município. Fornecedor deverá apresentar CAT do veículo ofertado.				
02	Veículo automotor tipo Hatch, 0 km, de cor branca, ano de fabricação/modelo: 2026 ou superior. Motor de no mínimo 90cv em ambos os combustíveis, Combustível: flex (álcool e gasolina) em qualquer proporção Direção hidráulica ou elétrica, 04 portas. Capacidade mínima para 05 ocupantes, câmbio: manual ou automático. Distância entre eixos, de no mínimo 2.370mm, comprimento de no mínimo 4.000mm, largura de no mínimo 1.750mm, altura de no mínimo 1.500mm, motorização de 1.0 a 1.6, tanque de combustível de no mínimo 45 litros, compartimento do porta-malas, de no mínimo 300 litros. Ar-condicionado; Vidros elétricos no mínimo dianteiros; Travas elétricas nas 4 portas, retrovisores elétricos. Sistema de multimídia integrado ao painel, padrão de fábrica; Computador de bordo. Freios com sistema ABS com EBD com discos ventilados na dianteira. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	VEÍCULO	03		

"A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente: marca, modelo, versão e ano de fabricação do veículo ofertado, além de ser acompanhada de **ficha técnica, catálogo, prospecto ou memorial descritivo**, contendo todas as especificações exigidas no Termo de Referência (motorização, potência, itens de segurança, acessórios, etc.).



2.2. Os veículos deverão ser entregues na sede da **Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG**, localizada na **Avenida Messias Gonçalves, nº 646, Centro, São Geraldo do Baixo/MG**, salvo quando a Administração indicar, previamente e por escrito, outro local para recebimento.

As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre **08h00 e 16h00**, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável.

2.3. Prazo de entrega: Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo a contar da data de recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho/Ordem de Entrega, ou outro instrumento equivalente a ser expedida pelo CONTRATANTE, observados os seguintes prazos:

- a) Item 01 – Ônibus Rural Escolar: até 120 (cento e vinte) dias consecutivos;**
- b) Item 02 – Veículo Automotor: até 20 (vinte) dias consecutivos.**

2.4. O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado, emplacado em nome do Município e acompanhado de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro

2.5. Toda a entrega deverá ter prévia programação de data e hora.

2.6. Os veículos deverão ser entregues acompanhados de:

- Nota Fiscal correspondente;
- Manual do proprietário, em língua portuguesa;
- Manual de garantia do fabricante;
- Certificado de garantia;
- Chave reserva, quando aplicável;
- Demais documentos exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente.

2.7. Caso a entrega seja realizada por empresa transportadora, caberá à contratada assegurar o cumprimento de todas as condições previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos veículos, bem como pela comunicação prévia com a Administração para agendamento do recebimento.

2.8. Condições de recebimento

Os veículos deverão ser entregues **novos (zero quilômetro)**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem qualquer uso anterior, atendendo integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e do edital.

O recebimento será realizado de forma provisória e definitiva, mediante conferência das especificações técnicas, acessórios, documentação, garantia e demais requisitos previstos na contratação, podendo a Administração recusar os veículos que apresentem desconformidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos existentes nos veículos, nem afastará a garantia legal e contratual prevista na legislação vigente.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério do menor preço por item, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

4. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

4.1. O valor estimado dessa contratação será SIGILOSO nos termos Art. 24 da Lei 14.133/21.

4.1.1 - Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas a fim de que a administração possa obter propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas são de conhecimento público.

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Dos Prazos e Condições de Garantia

5.1.1. Os veículos deverão possuir garantia fornecida pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, observadas as condições previstas no manual de garantia.

5.1.2. Para o Item 01 – Ônibus Escolar, a garantia mínima será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo.

5.1.3. Para o Item 02 – Veículo Automotor, a garantia mínima será de 12 (doze) meses, ou aquela oferecida pelo fabricante, prevalecendo a que for mais vantajosa para a Administração.

5.2. Da Assistência Técnica

5.2.1. A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada pelo fabricante durante todo o período de garantia, responsabilizando-se pelos atendimentos necessários, sem qualquer ônus para o Município.

5.2.1.1 - O veículo ofertado deverá contar com serviços de assistência técnica autorizada num raio máximo de 100km, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do mesmo;

5.2.2. Caso seja necessária a remoção do veículo para execução de serviços em oficina autorizada, todas as despesas com transporte, deslocamento, mão de obra, peças e demais custos necessários correrão exclusivamente por conta da contratada ou da rede autorizada do fabricante.

5.2.3. O atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da Administração, salvo quando houver justificativa técnica devidamente aceita pelo Município.

5.3. Da Cobertura de Peças

5.3.1. Durante o período de garantia, todas as peças substituídas deverão ser novas, originais ou genuínas, vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas, recicladas ou remanufaturadas.

5.3.2. A garantia contratual não exclui nem reduz a garantia legal prevista na legislação aplicável.



6. JUSTIFICATIVA

6.1. Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de fortalecer a estrutura das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, mediante a aquisição de veículos novos destinados à melhoria da prestação dos serviços públicos.

No âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, a aquisição de **01 (um) ônibus escolar** será realizada com recursos provenientes do **Convênio de Saída nº 1261002262/2026/SEE/MG**, cuja finalidade é ampliar o regime de colaboração entre o Estado de Minas Gerais e os Municípios na organização do sistema público de ensino. Por meio do **Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais**, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG disponibiliza recursos destinados à aquisição de veículos para o transporte escolar, visando garantir maior segurança, conforto, acessibilidade e eficiência no deslocamento dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino.

No âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, a aquisição de **02 (dois) veículos automotores** será realizada com recursos provenientes da **Resolução SES/MG nº 11.028/2026**, destinada ao fortalecimento da estrutura da Atenção Primária à Saúde e ao aprimoramento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando maior agilidade no deslocamento das equipes, realização de visitas domiciliares, atividades administrativas e demais serviços prestados à população.

A presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, contemplando o registro de preços para **até 03 (três) ônibus escolares e até 03 (três) veículos automotores tipo hatch**. A aquisição inicial compreenderá **01 (um) ônibus escolar e 02 (dois) veículos automotores tipo hatch**, custeados pelos respectivos instrumentos de transferência de recursos. Os quantitativos remanescentes, correspondentes a **02 (dois) ônibus escolares e 01 (um) veículo automotor tipo hatch**, poderão ser adquiridos futuramente com recursos próprios do Município, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e financeira e conveniência administrativa, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, por atender ao interesse público, contribuir para a renovação da frota municipal, fortalecer os serviços públicos de educação e saúde e assegurar a adequada aplicação dos recursos provenientes do **Convênio de Saída nº 1261002262/2026/SEE/MG** e da **Resolução SES/MG nº 11.028/2026**, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO

7.1. A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Em razão de a presente contratação ser processada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada nesta fase do procedimento licitatório, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação.

8.2. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias requisitantes, que serão indicadas previamente à emissão da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento ou da celebração do contrato, conforme o caso.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a disponibilização dos créditos orçamentários correspondentes, podendo ser formalizada por meio de apostilamento, quando cabível.

8.4. A ausência de indicação da dotação orçamentária nesta fase não compromete a regularidade do procedimento, uma vez que a obrigação financeira somente surgirá com a efetiva contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, oportunidade em que serão observadas as exigências orçamentárias, financeiras e legais aplicáveis.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

9.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INCP/IBGE.

9.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução de futura contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços, ou no contrato, quando houver.

11.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a comprovação do recebimento e a integridade das informações.

12.3. A Administração poderá convocar representante da Contratada sempre que necessário para prestar esclarecimentos, adotar providências imediatas ou solucionar ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes.

12.4. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), na qualidade de Fiscal(is) do Contrato, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.5. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos de entrega, das condições de garantia, da documentação exigida, da qualidade dos veículos fornecidos e das demais obrigações assumidas pela Contratada, podendo solicitar esclarecimentos, determinar correções e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

12.6. Será designado Gestor do Contrato para acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, coordenar a atuação dos fiscais, controlar os prazos, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento da contratação e emitir os documentos pertinentes à gestão contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a Administração notificará a Contratada para promover a substituição, correção ou complementação do objeto, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- X - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, ou contrato;
- XI - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço, ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XII - dar causa à inexecução total do contrato;
- XIII - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XIV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XVI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XVII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XVIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 na Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

III - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

IV - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso III deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14 - DO FISCAL DA ATA/CONTRATO

14.1 - Fica designado para fiscal da ata/contrato, os Srs. Emanuel da Silva Viana Júnior, Chefe de Seção da Cultura. da Secretaria Municipal de Educação. Michael Vinicius Ramos Chefe da frota do Município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, não se transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

São Geraldo do Baixo, 10 de julho de 2026.

Renata Maria de Andrade Viana
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

Elías José de Freitas Ferreira
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
TIPO: MENOR PREÇO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0XX/2026

Aos XX dias do mês de XXXX de 2026 o MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO com sede na Avenida Messias Gonçalves, nº. 646 – Centro, nesta cidade, CEP: 35.258-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.075/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Philipe Serafim Soares, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 em decorrência do julgamento do **Processo Licitatório nº 038/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, para **Registro de Preços**, devidamente homologado, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto da presente ata de registro de preços, ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento da ata para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº 038/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA –FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os dados do fornecedor são os que seguem:

Empresa vencedora:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante legal na assinatura desta Ata SRP:

Cargo na empresa:



CPF:

RG:

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta estão descritas no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor estimado desta ata de registro de preços é de **R\$** _____ (_____), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados a ata de registro de preços, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG.

5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os



valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 – A Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG.
- d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INCP/IBGE** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis.

6.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INCP/IBGE.

6.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Em razão de a presente contratação ser processada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada nesta fase do procedimento licitatório, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação.

7.2. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas correrão à conta da



dotações orçamentárias próprias das Secretarias requisitantes, que serão indicadas previamente à emissão da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento ou da celebração da Ata/Contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro de preços/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São Geraldo do Baixo, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras do Município de São Geraldo do Baixo.

8.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento do veículo, será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto, somente será conhecido pelo Município de São Geraldo do Baixo, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de São Geraldo do Baixo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.4. Garantir o veículo contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de São Geraldo do Baixo, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com



as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

8.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

8.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.11. Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de São Geraldo do Baixo ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta ata de registro de preços.

9.4. Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. – A ata de registro de preços celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por atraso ou problemas na execução dos serviços e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG, prestação do serviço.
- b) Multa de até 10% do total da ata de registro de preços para o caso de suspensão no fornecimento dos serviços superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao Executivo.
- c) Multa de até 10% do total da ata de registro de preços para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total da ata de registro de preços se deixar de prestar o serviço por prazo superior a 10 (dez) dias.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, III, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO



12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir a ata de registro de preços sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - A presente ata de registro de preços é regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123/2006, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2026, Processo Licitatório Nº 038/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Galileia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata de registro de preços, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO BAIXO, _____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
TIPO: MENOR PREÇO
MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede
na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade
de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____,
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,
doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede
na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade
de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____,
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____,

doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato, ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXO/MG**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº 038/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____ (_____),



correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - A Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem



direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INCP/IBGE** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INCP/IBGE.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

205205.1236112031.208 – 449052.00000 – 183

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São Geraldo do Baixo, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras do Município de São Geraldo do Baixo.

7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento do veículo, será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto, somente será conhecido pelo Município de São Geraldo do Baixo, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de São Geraldo do Baixo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir o veículo contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de São Geraldo do Baixo, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.



7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de São Geraldo do Baixo ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por atraso ou problemas na execução dos serviços e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG, prestação do serviço.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de suspensão no fornecimento dos serviços superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao Executivo.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço por prazo superior a 10 (dez) dias.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, III, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123/2006, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2026, Processo Licitatório Nº 038/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Galileia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO BAIXO, _____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA15-A144-4C03-F0F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO PHILIPPE SERAFIM SOARES (CPF 064.XXX.XXX-79) em 20/07/2026 15:35:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DA15-A144-4C03-F0F3>